

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE****PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 3º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no inciso XXIII, e as disposições do artigo 3º do Decreto nº 45.563, de 05 de março de 2024, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece os procedimentos referentes à entrega de documentos iniciais para fins de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 e o artigo 3º do Decreto nº 45.563, de 05 de março de 2024.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria Conjunta às entidades religiosas ou de assistência social que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham se instalado no imóvel até 22 de dezembro de 2016;

II - estejam, efetivamente, realizando suas atividades na área requerida.

Art. 3º As entidades que se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 2º deverão apresentar o requerimento para a regularização na Assessoria de Assuntos Religiosos, da Secretaria Executiva de Políticas para a Família, da Secretaria de Estado da Família e Juventude, conforme o modelo anexo a esta Portaria, em que deverá constar, no mínimo, os seguintes dados do representante legal:

I - nome completo;

II - número de identificação;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

IV - telefone;

V - endereço eletrônico; e

VI - endereço completo.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

II - ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar das organizações religiosas que apontem seu representante legal;

III - comprovante de ocupação da área anterior à 22 de dezembro de 2016;

IV - certidão de ônus do imóvel, quando se tratar de imóvel registrado;

V - declaração de regularidade do CNPJ;

VI - comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social; e

VII - declaração da modalidade de escritura pública que se pretende obter, optando por:

a) aquisição do imóvel por compra e venda;

b) concessão de direito real de uso onerosa, com opção de compra a qualquer momento; ou

c) concessão de direito real de uso gratuita com moeda social, com opção de compra a qualquer momento.

§2º Os documentos estabelecidos no §1º poderão ser apresentados em cópias autenticadas, ou passíveis de autenticação, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§3º O ato constitutivo ou estatuto social das entidades de assistência social deverá atender, comprovadamente, aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§4º Para cumprimento do disposto no inciso III do §1º, serão admitidos os seguintes documentos, desde que vinculem a entidade ao endereço objeto da regularização:

I - conta de água;

II - conta de energia elétrica;

III - conta de telefone fixo;

IV - notificação extrajudicial ou judicial com o respectivo comprovante de recebimento;

V - correspondência entregue pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e

VI - outros documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a efetiva ocupação do imóvel até 22 de dezembro de 2016.

§5º A declaração de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo poderá ser revista pela entidade após a autorização de escrituração pela Terracap.

§6º Caso a entidade não apresente a documentação necessária para iniciar o processo de regularização fundiária, caberá à Assessoria de Assuntos Religiosos, notificar o interessado para apresentar a documentação faltante no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

I - em caso de não atendimento do prazo estabelecido no caput deste parágrafo, a Assessoria de Assuntos Religiosos deverá fazer a busca ativa da referida entidade para cumprir as diligências necessárias.

II - se a entidade não encaminhar a documentação dentro do prazo previsto, após a busca ativa citada no inciso I deste parágrafo, o processo deverá ser sobrestado por até 30 (trinta) dias, prazo destinado para a resolução do caso.

III - passado o prazo disposto no inciso II deste parágrafo, se a entidade ainda não apresentar a documentação faltante, o processo deverá ser arquivado.

Art. 4º Após, apresentada a documentação citada no artigo 3º, caberá à Assessoria de Assuntos Religiosos, da Secretaria Executiva de Políticas para a Família, em processo eletrônico específico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal, encaminhá-la ao Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, que, após análise inicial, remeterá os autos à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, com o objetivo de validar as informações prestadas pelas entidades religiosas e de assistência social quanto ao disposto no inciso III, do §1º do artigo 3º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Após a validação das informações, o processo eletrônico deverá retornar à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, para o encerramento da análise dos documentos.

Art. 5º A Assessoria do Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal deverá emitir uma Nota Informativa sobre as documentações apresentadas.

Art. 6º Após a emissão da Nota Informativa citada no art. 5º, o Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal emitirá um Certificado de Regularidade (CR) referente aos documentos apreciados e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para a continuidade das ações no que tange à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas pelas entidades religiosas e entidades de assistência social.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre pedido de reconsideração contra indeferimento de solicitação de inscrição.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Manter a decisão de indeferimento da solicitação de inscrição do INSTITUTO ADENILSON CRUZ CNPJ 44.340.277/0007-39, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 16/2024-SEDES/GAB/CAS, exarado no processo 00431-00030872/2022-09.

Art. 2º Esta decisão é irrecurável podendo o interessado, a qualquer momento, formular novo pedido de inscrição desde que sanados os motivos que justificaram o indeferimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre pedido de reconsideração contra indeferimento de solicitação de inscrição.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da instituição IGREJA BATISTA REGULAR O VERBO ETERNO (IBREVE), CNPJ 36.448.765/0001-36, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 24/2024-SEDES/GAB/CAS, no processo 00431-00010249/2023-11.

Art. 2º Esta decisão é irrecurável podendo o interessado, a qualquer momento, formular novo pedido de inscrição desde que sanados os motivos que justificaram o indeferimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO, CNPJ 15.240.878/0001-71, Serviço Socioassistencial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob nº 180/2017, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 20/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00016053/2019-45.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR, CNPJ nº 02.394.511/0001-60, Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, sob nº 027/2012, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 08/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00017151/2019-08.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS, CNPJ nº 23.338.087/0001-07, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob nº 212/2020, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 4/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00010576/2019-88.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 03.656.600/0001-09, Ações no âmbito da assistência social - Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos, sob nº 221/2021, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 5/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00011528/2021-21.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade SER ESPECIAL - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO, CNPJ nº 05.446.196/0009-13, Ações no âmbito da assistência social - Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, sob nº 224/2021, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 6/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00012739/2021-81.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade VILLA SAMARITANA- CNPJ nº 31.227.931/0001-50, Serviço Especializado em Abordagem Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob nº 225/2022, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 7/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00019204/2020-51.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SOBRADINHO II, CNPJ nº 08.658.000/0001-95, Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 234/2022, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 8/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00003042/2021-10.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 60.833.910/0001-87, Ações de Assistência Social - Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, sob nº 235/2022, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 9/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00023557/2020-55.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade INSTITUTO SOU BRASILEIRO – SOUBRAS, CNPJ nº 03.108.835/0001-58, Ações de Assistência Social - Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, sob nº 236/2022, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 10/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00002643/2022-96.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE ANTÔNIO DE PÁDUA - ASCAP- CNPJ nº 01.718.423/0001-04, Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 237/2022, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 11/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00005949/2021-13.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ nº 00.975.471/0001-15, Ações de Assistência Social - Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos, sob nº 144/2014, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 14/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 0380-001058/2012.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA, CNPJ nº 03.084.577/0001-17, Ações de Assistência Social - Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos, sob nº 215/2020, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento no Parecer SEI-GDF Nº 146/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 00431-00005185/2020-85.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da entidade FUNDAÇÃO CDL-DF, CNPJ nº 00.967.526/0001-45, Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, sob nº 062/2012, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, com fundamento na Nota Técnica SEI-GDF Nº 46/2024-SEDES/GAB/CAS, nos autos do processo 0380-001046/2012.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de entidade e organização de assistência social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC / CENTRO SCALABRIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS - CSEM, CNPJ nº 88.625.686/0001-57, Ações de Assessoramento e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 036/2012, conforme deliberado na 337ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2024, nos termos do Ofício 006/2024-AESC, nos autos do processo 0380-001396/2011.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da entidade e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA****INSTRUÇÃO Nº 52, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, contidos no processo nº 00196-0000209/2023-37.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 47, de 27 de março de 2024, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril 2024, página 27, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º A referida Comissão será composta pelos membros que assumirem os seguintes cargos: Diretor da Diretoria de Administração e Logística, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Diretor da Diretoria de Arquitetura...", LEIA-SE: "... Art. 2º A referida Comissão será composta pelos membros que assumirem os seguintes cargos: Diretor da Diretoria de Administração e Logística, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Diretor da Diretoria de Arquitetura como presidente...".

CONTROLADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 43, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, sob o nº 00480-00001409/2024-55.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve: